



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N° 1.258, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a reajustar em 5% (cinco por cento) os salários dos professores da Secretaria Municipal de Educação, referente à parte do piso salarial estabelecido pelo Governo Federal relativo aos anos de 2024 e 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a conceder aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Rio Crespo/RO, ocupantes do cargo de professor, reajuste salarial de 5% (cinco por cento), correspondente a parte do piso salarial nacional referente aos exercícios de 2024 e 2025.

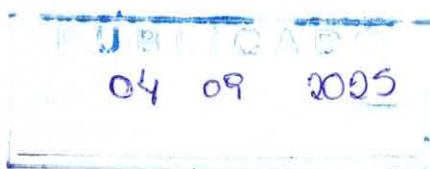
Parágrafo Único - O reajuste de que trata o caput deverá ser calculado com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º - O reajuste concedido por esta lei, deverá ser implementado na tabela de progressão dos professores, constante da lei 1096/2023.

Art. 3º - As despesas advindas desta lei, serão custeadas com o recurso do orçamento anual do Município de Rio Crespo – RO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 04 de setembro de 2025.




EDER DA SILVA
Prefeito Municipal